



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Henrique Pereira Donato, 90
Centro



Telefone

77 3451-4300



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00hs e das 14:00 às 18:00hs



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LEIS

LEI Nº 1.880, DE 21 DE JULHO DE 2026. INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE GUANAMBI, O PROGRAMA VOZ AMIGA 60+, DE ACOlhIMENTO TELEFONICO À PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE SOLIDAO E ISOLAMENTO SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 1.881, DE 21 DE JULHO DE 2026. INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O GESTO SILENCIOSO DE SOCORRO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE GUANAMBI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 1.882, DE 21 DE JULHO DE 2026. DISPOE SOBRE A VEDAÇÃO DA CONCESSAO DE ISENÇÕES TRIBUTARIAS MUNICIPAIS A PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLENCIA SEXUAL, VIOLENCIA PSICOLOGICA, TORTURA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E POR CRIMES PRATICADOS NO AMBITO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO MUNICIPIO DE GUANAMBI - BA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 1.883, DE 21 DE JULHO DE 2026. DENOMINA DE RUA ANTONIO EUSTAQUIO PEREIRA DE SOUZA A ATUAL RUA E, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA GUANAMBI, NESTE MUNICIPIO.

LEI Nº 1.884, DE 21 DE JULHO DE 2026. DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MES MAIO FURTA-COR, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE GUANAMBI/BA, DEDICADO AS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAUDE MENTAL MATERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

LEI Nº 1.880, DE 21 DE JULHO DE 2026

"Institui, no âmbito do Município de Guanambi, o Programa 'Voz Amiga 60+', de acolhimento telefônico à pessoa idosa em situação de solidão e isolamento social, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guanambi, o Programa Voz Amiga 60+, com o objetivo de oferecer canal telefônico gratuito de acolhimento, escuta ativa e orientação à pessoa idosa em situação de solidão, isolamento social ou sofrimento psíquico associado ao envelhecimento.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa idosa, para os fins desta Lei, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – oferecer escuta ativa, qualificada e humanizada à pessoa idosa em situação de solidão ou isolamento social;
- II – contribuir para a prevenção de sofrimento psíquico e de transtornos mentais associados à solidão na população idosa;
- III – orientar e encaminhar a pessoa idosa atendida, quando necessário, aos equipamentos da rede pública de saúde e de assistência social do Município, em especial às Unidades Básicas de Saúde (UBS), aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais serviços congêneres disponíveis em Guanambi;
- IV – fomentar a integração entre o poder público municipal, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e voluntariado no enfrentamento da solidão na terceira idade.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – gratuidade integral do atendimento telefônico, inclusive a partir de telefones celulares;
- II – sigilo e confidencialidade das informações compartilhadas pela pessoa idosa, ressalvadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória;
- III – atendimento humanizado e livre de qualquer forma de discriminação, prestado por equipe capacitada em escuta ativa e nas particularidades do processo de envelhecimento;
- IV – integração com a rede pública municipal de saúde e de assistência social, mediante fluxos de encaminhamento definidos em regulamento;
- V – observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), no tratamento de dados pessoais dos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o Programa Linha da Escuta 60+ no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, disciplinando, entre outros aspectos:

- I - os procedimentos operacionais e os fluxos de atendimento e encaminhamento;
- II - a celebração de convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações do terceiro setor, visando à implementação do Programa;
- III - as ações de divulgação nos equipamentos públicos municipais e nos meios de



comunicação institucional, a fim de ampliar o conhecimento da população idosa sobre o canal de atendimento;

IV - as dotações orçamentárias próprias destinadas à execução do Programa, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2026.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Pereira de Azevedo, Prefeito**, em 29/07/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://guanambi.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000077575** e o código CRC **3E639EC3**.

Referência: Processo nº 2911709.0000005066/2026-18

SEI nº 00000077575





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

LEI Nº 1.881, DE 21 DE JULHO DE 2026

"Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Gesto Silencioso de Socorro no âmbito do Município de Guanambi e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guanambi, a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Gesto Silencioso de Socorro, destinada à divulgação, conscientização e incentivo ao reconhecimento do Sinal Universal de Pedido de Ajuda como instrumento de proteção às pessoas em situação de violência, vulnerabilidade ou risco.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se Sinal Universal de Pedido de Ajuda o gesto realizado com uma das mãos, consistente em:

- I - exibir a palma da mão voltada para outra pessoa;
- II - dobrar o polegar em direção à palma;
- III - fechar os demais dedos sobre o polegar, formando um punho fechado.

Art. 2º São objetivos da Campanha Municipal de Conscientização sobre o Gesto Silencioso de Socorro:

- I - disseminar informações acerca do Sinal Universal de Pedido de Ajuda junto à população;
- II - incentivar o reconhecimento e a correta interpretação do gesto por cidadãos, servidores públicos e profissionais que atuem em atividades de atendimento ao público;
- III - promover ações educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, bem como de outras formas de violência praticadas contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- IV - estimular a conscientização da sociedade acerca da importância da denúncia e do acolhimento das vítimas;
- V - fortalecer a cultura da proteção, da solidariedade e da responsabilidade coletiva na identificação de situações de risco;
- VI - fomentar a cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada para a divulgação da campanha.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2026.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi





Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Pereira de Azevedo, Prefeito**, em 29/07/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://guanambi.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000077577** e o código CRC **8AB76EFC**.

Referência: Processo nº 2911709.0000005067/2026-54

SEI nº 00000077577





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

LEI Nº 1.882, DE 21 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a vedação da concessão de isenções tributárias municipais a pessoas condenadas por crimes de violência sexual, violência psicológica, tortura contra crianças e adolescentes, e por crimes praticados no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, no Município de Guanambi - BA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a concessão de isenções tributárias, incentivos fiscais, remissões, anistias e demais benefícios de natureza tributária concedidos pelo Município de Guanambi às pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidos pela vedação:

I – os crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

II – os atos de violência psicológica contra crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

III – o crime de tortura previsto na Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997, quando praticado contra criança ou adolescente;

IV – os crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei permanecerá vigente durante o cumprimento integral da pena.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão solicitar a apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais como condição para habilitação em programas de benefícios ou pedidos de isenção tributária.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2026.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi





Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Pereira de Azevedo, Prefeito**, em 29/07/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://guanambi.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000077595** e o código CRC **7E70F5A4**.

Referência: Processo nº 2911709.0000005068/2026-07

SEI nº 00000077595





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

LEI Nº 1.883, DE 21 DE JULHO DE 2026

"Denomina de Rua Antônio Eustáquio Pereira de Souza a atual Rua E, localizada no Bairro Nova Guanambi, neste Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Antônio Eustáquio Pereira de Souza a atual Rua E, localizada no Bairro Nova Guanambi, neste Município de Guanambi-BA, identificada pelo Código de Logradouro nº 60618.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação do referido logradouro, inclusive com a instalação de placas indicativas e atualização dos cadastros municipais competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2026.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Pereira de Azevedo, Prefeito**, em 29/07/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://guanambi.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000077615** e o código CRC **ECB89980**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****LEI Nº 1.884, DE 21 DE JULHO DE 2026**

"Dispõe sobre a instituição do 'Mês Maio Furta-Cor', no âmbito do Município de Guanambi/BA, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guanambi/BA, o "Mês Maio Furta-Cor", a ser realizado anualmente durante o mês de maio, com a finalidade de promover ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º São objetivos do "Mês Maio Furta-Cor":

- I – ampliar a conscientização da população acerca da saúde mental materna;
- II – incentivar o cuidado integral e humanizado às gestantes e mães;
- III – fomentar a criação e o fortalecimento de redes de apoio à maternidade;
- IV – dar visibilidade às demandas específicas das mães em situação de vulnerabilidade social, especialmente as mães atípicas;
- V – estimular a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à saúde mental materna.

Art. 3º Durante o "Mês Maio Furta-Cor", serão promovidas ações voltadas à conscientização, ao cuidado e à promoção da saúde mental materna, dentre as quais:

- I – palestras, seminários, cursos, oficinas e rodas de conversa;
- II – campanhas educativas e divulgação de informações;
- III – atendimentos e orientações por profissionais habilitados;
- IV – atividades comunitárias de acolhimento e apoio às mães e famílias.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público adotará medidas destinadas a:

- I – promover a formação continuada de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação;
- II – incentivar práticas de atendimento humanizado à saúde materna;
- III – apoiar iniciativas voltadas à criação de redes de apoio à maternidade;
- IV – dar atenção especial às mães solo, às mães atípicas e àquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de ensino e pesquisa, visando à execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável e, quando exigida, a prévia autorização legislativa.

Art. 6º O "Mês Maio Furta-Cor" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guanambi.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2026.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Pereira de Azevedo, Prefeito**, em 29/07/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://guanambi.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000077636** e o código CRC **C2A9626E**.

Referência: Processo nº 2911709.0000005070/2026-78

SEI nº 00000077636



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - Ed 3683 - Extra.pdf

Ano/Edição: ANO XVIII - Nº 3683

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 29/07/2026 22:32:09 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

FC26-B3C3-7155-6956-392D

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

3bb13abc06e67ff4218e2cb67da533fce9f22426d591888d28fc09d173fa6324

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

